



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 001/2023, DE 19 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos administrativos de colação de grau e emissão de diplomas dos cursos pertencentes a uma ABI - Área Básica de Ingresso, no âmbito dos cursos de graduação e educação profissional da Universidade Federal do Paraná, para ingressantes anteriores a 2023.

A **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e visando normatizar os procedimentos acadêmicos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura pertencentes a uma ABI - Área Básica de Ingresso da Universidade Federal do Paraná no que concerne à colação de grau e emissão de diploma digital, para discentes com entrada anterior ao ano letivo de 2023,

NORMATIZA:

I – DISCENTES CONCLUINTES SIMULTANEAMENTE DOS CURSOS DE LICENCIATURA E DE BACHARELADO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023

Art. 1º Discentes que estarão integralizando simultaneamente os cursos de Licenciatura e de Bacharelado pertencentes à ABI no segundo semestre letivo de 2023 deverão mudar para o curso de Bacharelado e posteriormente ingressar na permanência de Licenciatura para proceder às respectivas colações de grau e emissão de diploma digital.

§ 1º Exclusivamente para discentes que estarão integralizando simultaneamente os cursos de Bacharelado e de Licenciatura no segundo semestre de 2023, a Coordenação do Curso encaminhará em processo SEI para a COPAP/SGA, até 29 de setembro de 2023, uma lista única de todos os discentes que estarão integralizando simultaneamente os cursos de Bacharelado e de Licenciatura, para que seja feita a mudança para o curso de Bacharelado.

§ 2º A COPAP/SGA fará a mudança dos discentes para o curso de Bacharelado, na versão indicada pela Coordenação.

§ 3º Após a integralização dos formandos, a Coordenação do Curso iniciará processo usual, nos sistemas SIGA e SEI, de colação de grau para o Bacharelado, com a lista de discentes que colarão grau, sendo que a colação de grau poderá ser nas modalidades presencial ou remota, com ou sem solenidade.

§ 4º Por ocasião da colação de grau, será conferido unicamente o grau para o Bacharelado, sendo vedada a colação de grau de Licenciatura para o mesmo formando, simultaneamente.

§ 5º Após a realização da colação de grau, anexação da ata e encaminhamento à UDIP para a emissão do diploma, a COPAP/SAAC procederá ao ingresso na permanência, de forma excepcional, no mesmo semestre de conclusão do Bacharelado, conforme indicação da versão pela COPAC, dos formandos para o curso de Licenciatura já integralizado.

§ 6º A Coordenação do Curso iniciará no SIGA, o procedimento de colação de grau sem solenidade na forma remota para a Licenciatura, com antecedência mínima de trinta dias para a data da colação de grau, sendo que a colação ocorrerá excepcionalmente no mesmo semestre da colação do Bacharelado.

§ 7º Após a realização da colação de grau na Licenciatura e anexação da ata, a COPAP/SAAC encaminhará para a UDIP para a emissão do diploma digital.

II – DISCENTES COM INGRESSO NA UFPR ATÉ O ANO DE 2022 E QUE NÃO INTEGRALIZARÃO AMBOS OS CURSOS EM 2023

Art. 2º Discentes que ingressaram na Universidade até o ano letivo de 2022, matriculados em cursos ABI ou pertencentes a uma ABI e que não integralizarão simultaneamente ambos os cursos pertencentes à ABI em 2023, deverão solicitar a mudança para o curso de Licenciatura ou Bacharelado correlato, colando grau exclusivamente no curso escolhido, sendo facultada a permanência conforme Art. 120 da Resolução 37/97 - CEPE.

§ 1º A Coordenação do Curso convocará os discentes matriculados em ABI ou em curso pertencente à ABI que, conforme critérios definidos pelo Colegiado do Curso, já terminaram o ciclo de disciplinas da ABI, para fazer a escolha do curso de Licenciatura ou Bacharelado para o qual desejam a mudança, encaminhando para a COPAP/SGA, em processo SEI, a lista de discentes com o correspondente curso de escolha, até 06 de novembro de 2023, prazo para mudança de habilitação estipulado no calendário acadêmico.

§ 2º A opção pelo curso pretendido será de caráter irrevogável, devendo a Coordenação do Curso manter a documentação que comprove a escolha feita pelo discente, não sendo permitida uma nova mudança de curso.

§ 3º A COPAP/SGA fará a mudança dos discentes para o curso escolhido, antes do período de processamento de turmas de 2024/1.

§ 4º Os discentes colarão grau unicamente no curso escolhido de Licenciatura ou Bacharelado, sendo vedada a colação de grau em dois cursos no mesmo semestre letivo.

§ 5º Discentes com ingresso em ABI ou curso pertencente a uma ABI até o ano de 2022, que colarão grau em curso de Licenciatura ou Bacharelado poderão solicitar a permanência para o outro curso da ABI em semestre imediatamente subsequente ao da conclusão do primeiro curso, conforme o Art. 120 da Resolução 37/97 - CEPE, sendo vedada a permanência para discentes ingressantes na Universidade a partir do ano letivo de 2023.

III – DISCENTES QUE JÁ COLARAM GRAU EM BACHARELADO E EM LICENCIATURA ATÉ 2023/1 E QUE NÃO TIVERAM SEU DIPLOMA EMITIDO

Art. 3º Discentes que já colaram grau simultaneamente no Bacharelado e Licenciatura vinculados a uma ABI - Área Básica de Ingresso e que não tiveram seu diploma emitido até o primeiro semestre de 2023, deverão ser encaminhados para a permanência em Bacharelado, seguido da permanência em Licenciatura, para proceder à emissão dos diplomas digitais.

§ 1º A Unidade de Diplomas - UDIP abrirá um processo SEI para cada colação de grau que tenha discentes que colaram grau simultaneamente em Bacharelado e em Licenciatura, contendo os dados dos formados, solicitando a permanência para o curso de Bacharelado correlato, conforme orientação da COPAC, para o qual os formados estejam integralizados, e posteriormente para o curso de Licenciatura correlato para o qual os formados estejam integralizados.

§ 2º No processo SEI, a UDIP anexará a ata de colação de grau, relacionando o processo SEI original.

§ 3º A Seção de Acompanhamento Acadêmico - SAAC fará o ingresso na permanência dos formados relacionados para o curso de Bacharelado correlato, conforme orientação da COPAC, abrirá procedimento SIGA para a colação de grau contendo o nome dos formados e a data da colação já realizada, dando em seguida a colação por encerrada, anexando a ata e encaminhando para a UDIP para a confecção do diploma digital no Bacharelado.

§ 4º Na sequência, a SAAC fará o ingresso na permanência dos formados para o curso de Licenciatura correlato, abrirá procedimento SIGA para a colação de grau contendo o nome dos formados e a data da colação já realizada, dando em seguida a colação por encerrada, anexando a ata e encaminhando para a UDIP para a confecção do diploma digital na Licenciatura.

§ 5º Excepcionalmente o ingresso na permanência para o Bacharelado e para a Licenciatura será retroativa para o semestre letivo em que o formado integralizou o curso.

§ 6º A UDIP fará a emissão dos diplomas digitais nos cursos de Bacharelado e de Licenciatura, concluindo o procedimento de emissão de diploma digital para a colação de grau original.

§ 7º Devido a exigências legais, não haverá a emissão de diploma único para os dois graus.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Curitiba, 19 de Agosto de 2023.

Prof. Dr. Julio Gomes
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **JULIO GOMES, PRO-REITOR(A) DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL**, em 20/08/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5884044** e o código CRC **8B95CB1B**.